



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CORDEIRÓPOLIS

LEI Nº 1644

DE 06 DE FEVEREIRO DE 1991.

PRORROGA, EM CARÁTER EXCEPCIONAL, NO PÉRIODO DE 1º.01 À 15.03.91, A VIGÊNCIA DOS CONTRATOS VINCENDOS CELEBRADOS COM BASE NA LEI MUNICIPAL Nº 1509, DE 04.01.89, ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 1513, DE 22.02.89, E LEI MUNICIPAL Nº 1609, DE 20.06.90, CONFORME ESPECIFICA.

ODAIR PERUCHI - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

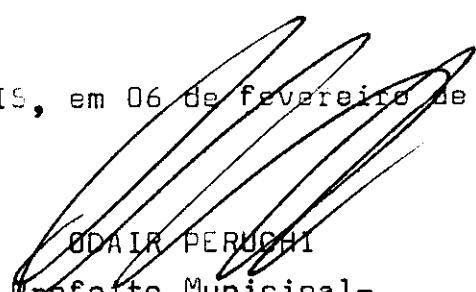
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal de Cordeirópolis autorizado em caráter excepcional, a prorrogar os contratos vincendos celebrados com terceiros com base na Lei Municipal nº 1509, de 04.01.89 - alterada pela Lei Municipal nº 1513, de 22.02.89; e, Lei Municipal nº 1609, de 20.06.90, até a data de 15 de março de 1991.

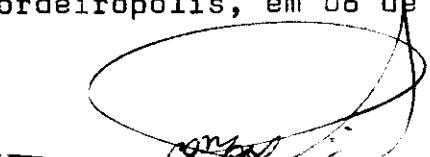
Artigo 2º - O critério adotado quanto a natureza e a essencialidade da contratação de pessoal em caráter temporário para atendimento de necessidades de excepcional interesse público, bem como sua responsabilidade é de exclusiva competência do Poder Executivo.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo em seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 1991.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 06 de fevereiro de 1991.


ODAIR PERUCHI
-Prefeito Municipal-

Publicada no Paço Municipal de Cordeirópolis, em 06 de fevereiro de 1991.


NELSON MORAES ROSSI
-Diretor Administrativo-